



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 212/2014

São Luís, 27 de maio de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	22

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 500 DE 22 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE:

Criar uma comissão composta pelos servidores José de Ribamar Fontoura Lobato Neto, matrícula 7310, Auditor Estadual de Controle Externo, Cybelle Cristine Vendramin, matrícula 8839, Auditora Estadual de Controle Externo e Rossana Ingrid Jansen dos Santos, matrícula 8060, Auditora Estadual de Controle Externo, para realização de inspeção *in loco* na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme determinação do Conselheiro Relator no Processo nº 11040/2011.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de Maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas

PORTARIA TCE/MA Nº 498 DE 22 DE MAIO DE 2014

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 385/2014/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor José Ribeiro dos Santos, matrícula nº 3889, Vigia da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007, a considerar de 02/06/2014 a 01/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 496 DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre exclusão de dependente de servidor para fins de Salário Família

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 6381/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da folha de pagamento da servidora Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, os dependentes Danilo Carneiro Santos e José Ribamar Silva Santos, para efeito de Salário Família, considerar de 14 de maio de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 21 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 502, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Substituição de Servidor.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 77/2014/COSES//TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kellvin de Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Supervisor da Revisão de Atos, no impedimento de sua titular a Sra. Elaine Cardoso Saraiva Almeida, matrícula nº 6247, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 01/07/14 a 30/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 503, DE 23 DE MAIO DE 2014.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, a pedido, a servidora Maria do Carmo Mendes Pereira, matrícula nº 12625, Analista Executivo / Técnico em Comunicação Social da Casa Civil, que se encontrava à disposição deste Tribunal, a partir de 1º de junho de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00314/2014; DATA DA EMISSÃO: 20/05//2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5791/2013; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa ENPHOC ASSA COMUNICAÇÃO E MARKETING - ME. **CNPJ:** 03.625.819/0001-32 **OBJETO:** Contratação de 08 (oito) seguranças e 50 (cinquenta) fotos para registrar o Seminário “Diálogo Público” a ser realizado por este Tribunal no dia 29/05/2014; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 007/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2013- CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 26 de maio de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00315/2014; DATA DA EMISSÃO: 20/05//2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5792/2013; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 02.763.472-0001/21; **OBJETO:** Fornecimento de almoço para atender ao Seminário “Diálogo Público” a ser realizado por este Tribunal no dia 29/05/2014; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 009/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2013- CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 26 de maio de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00307/2014; DATA DA EMISSÃO: 15/05/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10785/2012; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa GP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMPEZA E PAPELARIA LTDA. **CNPJ:** 04.375274/0001-16 **OBJETO:** Prestação de serviços de divisórias e materiais de acabamento; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 004/2013- CLC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2013 - CLC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.940,98 (onze mil novecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000. São Luís, 26 de maio de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 5545/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima Costa de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Costa de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 239/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Costa de Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 239, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência,

os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5653/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 8517/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Sousa de Abreu

Beneficiária: Sofia do Rosário Gonçalves da Conceição

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Sofia do Rosário Gonçalves da Conceição, beneficiária de Antonio José da Conceição, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 936/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Sofia do Rosário Gonçalves da Conceição, beneficiária de Antonio José da Conceição, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 2411, de 9 de maio de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2396/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10117/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Zelia da Silva Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Zelia da Silva Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 948/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Zelia da Silva Almeida, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 781, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3466/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6774/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Roza Maria Vieira de Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Roza Maria Vieira de Almeida, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 281/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Roza Maria Vieira de Almeida, no cargo de auxiliar de serviços, especialidade auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 591, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 57/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente, em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1141/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Jacinta de Fatima Mendes Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Jacinta de Fatima Mendes Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 348/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Jacinta de Fatima Mendes Ribeiro, no cargo de assistente de administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1529, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4536/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11795/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Ribeiro Veloso Filha Campos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Ribeiro Veloso Filha Campos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 347/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Ribeiro Veloso Filha Campos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1412, de 13 de novembro de 2012, reitificado pelo ato nº 1412, de 12 de setembro de 2013,

expedidos pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2809/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9172/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Celso de Jesus Privado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Celso de Jesus Privado, servidor da Secretaria de Estado da Segurança. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 354/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Celso de Jesus Privado, no cargo de investigador policial, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, outorgada pelo Ato nº 419, de 18 de julho de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5014/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6708/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimundo Gomes de Arruda

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes de Arruda, servidor da Secretaria de Estado da Educação., Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 290/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimundo Gomes de Arruda, no cargo de auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 618, de 18 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5169/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 8406/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Maria Isaura de Sousa Silva e outros

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria Isaura de Sousa Silva, Fernando de Sousa Silva e Maria Isadora de Sousa Silva, beneficiários de Sebastião Fernandes da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 376/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Maria Isaura de Sousa Silva, viúva, Fernando de Sousa Silva e Maria Isadora de Sousa Silva, filhos menores, beneficiários de Sebastião Fernandes da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5818/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2539/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eduardo Afonso Barros Ferreira de Faria

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Eduardo Afonso Barros Ferreira de Faria, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 353/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Eduardo Afonso Barros Ferreira de Faria, no cargo de médico legista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 40, de 18 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5156/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1393/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Rosa Cavalcante de Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Rosa Cavalcante de Oliveira Silva, servidora da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 352/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Rosa Cavalcante de Oliveira Silva, no cargo de médico legista, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1491, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e

Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5783/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1153/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Luisa Sousa Ximenes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Luisa Sousa Ximenes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 349/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luisa Sousa Ximenes, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1551, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5069/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1411/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elza Napoleão Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Elza Napoleão Ribeiro, beneficiária de Raimundo José Lima Ribeiro, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 289/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Elza Napoleão Ribeiro, beneficiária de Raimundo José Lima Ribeiro, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, outorgada pelo Ato de 11 de novembro de 2010, retificado pelo Ato de 19 de março de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2490/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 8544/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Anderson Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão concedida a Anderson Silva Oliveira, beneficiário de Francisco Oliveira Neto, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 288/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Anderson Silva Oliveira, beneficiário de Francisco Oliveira Neto, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no valor correspondente a 12,50 (doze vírgula cinquenta por cento) do seu salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 06 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5020/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 1279/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Lourival Leitão Martins

Ministério Público de Contas: Procuradora Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Lourival Leitão Martins, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 287/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lourival Leitão Martins, no cargo de auditor fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 08, de 8 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5160/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 8405/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria dos Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria dos Santos da Silva, beneficiária de Francisco Alves da Silva, ex-servidor da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 359/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria dos Santos da Silva, beneficiária de Francisco Alves da Silva, ex-servidor da Receita Estadual, no valor de R\$ 4.392,24 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), resultante dos proventos

percebido pelo ex-servidor na data do óbito, outorgada pelo Ato de 6 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5987/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 5306/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antonio Carlos Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Transferência para a reserva remunerada de Antonio Carlos Ferreira, servidor do Corpo de Bombeiros Militar. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 357/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Antonio Carlos Ferreira, Sargento BM, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 269, de 6 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5045/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 5307/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Graça Dias Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria da Graça Dias Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 291/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Graça Dias Pereira, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 117, de 19 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5168/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 6754/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Francisca de Moura Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Francisca de Moura Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 297/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Francisca de Moura Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 413, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5781/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6655/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Fátima de Lima Nery

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima de Lima Nery, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 295/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima de Lima Nery, no cargo de auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 508, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5087/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do dispositivo no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6/06/2005 (Lei Orgânica - TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7351/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad

Beneficiária: Antonia Alves da Cunha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Antonia Alves da Cunha, beneficiária de Francisco João da Silva, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 401/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Antonia Alves da Cunha, viúva, beneficiária de Francisco João da Silva, ex-servidor do Instituto de Previdência Municipal de Coroatá, outorgada pelo Decreto nº 129, de 05 de julho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Coroatá, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6062/2013 do Ministério Público de Contas, decidem converter o referido processo em diligência, determinando ao referido Instituto de Previdência que encaminhe

a ester Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, novo decreto de aposentadoria devidamente retificado incluindo os filhos menores do instituidor da pensão e excluindo a expressão "proventos proporcionais", bem como a sua publicação na imprensa oficial. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2537/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Valdeci dos Santos Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Valdeci dos Santos Marques, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 236/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdeci dos Santos Marques, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 203, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5162/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador

Processo nº 6043/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Eanes Botelho Fonseca, CPF-197778413-53, Endereço: Rua Benedito Leite nº 170, Centro, Balsas-MA, Cep: 65800-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação Pregão Presencial nº 14/2012, que originou os Contratos nº 74/2012 e 62/2012-SEMED, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos educandos do Programa de Formação Continuada. Legalidade. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 120/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, que tratam do da licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 014/2012, Contratos nº 74/2012 e 62/2012, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. de F. A. R. Coelho e o Senhor Clidenor Alves de Sousa, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios visando atender às necessidades dos educandos do Programa de Formação Continuada (Brasil Alfabetizado) no valor de R\$ 10.627,30 (dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 4505/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) determinar a legalidade da Licitação e respectivo Contrato por estarem adequados ao quantum legal estabelecido no artigo 24, inciso V, e no artigo 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

II) aplicar a responsável Senhora Eanes Botelho Fonseca, Secretária Municipal de Educação do Município de Balsas/MA, a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art 15-B da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 06/2003, acrescentado pela IN TCE/MA nº 19/2008, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização de TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, conforme disposto no art. 15-B, da IN-TCE nº 006/2003, acrescentado pela IN-TCE nº 19/2008, em razão da impropriedade verificada pela ausência de informação de realização do certame licitatório, no sítio do TCE/MA, link Licitação Web, contrariando o disposto no art. 12-A da IN-TCE nº 006/2003 acrescentado pela IN-TCE nº 19/2008;

III) determinar o apensamento dos autos, às contas correspondentes, em razão de não ter sido apurada nenhuma transgressão da norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme disposto no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís 14 de novembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6799/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elisa de Jesus Sousa Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Elisa de Jesus Sousa Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 299/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elisa de Jesus Sousa Pinheiro, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 392, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5785/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 1167/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Lourdimar das Graças Vieira Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Lourdimar das Graças Vieira Silva, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 350/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lourdimar das Graças Vieira Silva, no cargo de especialista em saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1509, de 12 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5735/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 1411/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Terezinha de Jesus Santos de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Terezinha de Jesus Santos de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 240/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Santos de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1494, de 11 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4050/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5461/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Valdinar Lopes de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Valdinar Lopes de Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 238/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdinar Lopes de Oliveira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 258, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5189/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Processo nº 8150/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Sabino Diniz

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária por idade de José Sabino Diniz, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 319/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de José Sabino Diniz, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 975, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5212/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 8155/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria de Jesus Souza Andrade

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Souza Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 320/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Souza Andrade, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 964, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5088/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 7284/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Josué Raimundo Marques Mello

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria compulsória de Josué Raimundo Marques Mello, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 317/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Josué Raimundo Marques Mello, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 697, de 7 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5734/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador

Processo nº 6792/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Elisa de Jesus Sousa Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Elisa de Jesus Sousa Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISAO CS-TCE N.º 299/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elisa de Jesus Sousa Pinheiro, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 392, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5785/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 7318/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Antonio Guerreiro Júnior - Desembargador

Beneficiária: Maria da Conceição Nunes do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Nunes do Nascimento, servidora do Tribunal de Justiça do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 318/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Nunes do Nascimento, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, classe/padrão C15, lotada no Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 603, de 21 de maio de 2013, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5214/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 11030/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maud Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maud Costa Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA N.º 272/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maud Costa Ferreira, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato de 14.10.2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5079/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente, em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8152/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Jovelina Albertina Lobato

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria Voluntária de Jovelina Albertina Lobato, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 234/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Jovelina Albertina Lobato no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 961, de 25 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o parecer 5654/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7276/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Lobo e Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria compulsória de João Lobo e Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 315/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de João Lobo e Sousa, no cargo de vigia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 690, de 7 de maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5952/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

**PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS.**

1 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9071/2009

Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável...: Císio Janus Lopes Costa - Diretor

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

2 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 670/2011

Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável...:

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

3 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 7863/2011

Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsável..:

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 828/2012

IPMT-Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável..: João Rodrigues Bezerra Sobrinho-presidente

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1588/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável..: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10099/2012

Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim

Responsável..: Jose Raimundo Pereira

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11768/2012

SEARHP - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2819/2013

TJ/MA-Tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável..: Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

9 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3134/2013

Casa Civil

Responsável..: Luiz Francisco De Assis Leda

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5304/2013

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável..: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8151/2013

Gerência de Estado de Segurança Pública - GESEP

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9821/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12662/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12690/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12745/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - PENSÃO - PROCESSO Nº 1060/2012

IPAM-Instituto de previdência do Município de São Luís

Responsável.: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Presidente

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

17 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2497/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8326/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9219/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

20 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9245/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

21 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10216/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11038/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11813/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6838/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7059/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7094/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7117/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10233/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10295/2013

SEPLAN - Secretaria de Estado de Planejamento

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10301/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.:

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10314/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10317/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

33 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10319/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10420/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

35 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1789/2014

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: . O Conselheiro JRCF não relatou na sessão de 22/05/2014. Ausência justificada. Viagem em missão oficial..

36 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 7380/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

37 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 8337/2008

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto

38 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 908/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto

39 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 1835/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

40 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 2073/2011

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

41 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6435/2012

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Melquizedeque Nava Neto

42 - CONTRATO - PROCESSO Nº 10726/2012

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo - SINCT
Responsável...: José Maurício de Macedo Santos
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Melquizedeque Nava Neto

43 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12425/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

44 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12426/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

45 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12427/2013

SEAPS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Processo nº 10630/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha
Responsável: Hilton Portela da Ponte
Beneficiária: Nely Borges de Sousa
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Aposentadoria voluntária de Nely Borges de Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 225/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nely Borges de Sousa, no cargo de auxiliar de atividade pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 082, de 25 de julho de 2006, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 4261/2013 do Ministério Público de Contas, decidem determinar ao referido Instituto de Previdência que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de negativa de registro e imputação de multa ao responsável encaminhe a este Tribunal :

a) retificação do ato de aposentadoria da requerente no que diz respeito a regra da concessão do benefício, ou seja, passe a constar na fundamentação legal nos termos do art. 3º, I, II, III e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

b) o contracheque da servidora referente ao último mês em que estava na ativa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador

Atos dos Relatores

Processo nº 6404/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável: Edvaldo Lopes Galvão - Prefeito

Procuradores: Josivaldo Oliveria Lopes (OAB/MA nº 5.338)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.560/2009, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Igarapé Grande, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Processo nº 6404/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande

Responsável: Edvaldo Lopes Galvão - Prefeito

Procuradores: Josivaldo Oliveria Lopes (OAB/MA nº 5.338)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.560/2009, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Igarapé Grande, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Processo nº 6685/2014

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo - Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.606/2009, referente à Tomada de Contas do FUNDEB do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 23 de maio de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 10766/2013-TCE

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Exercício Financeiro: 2013**Responsável:** Francisco Diony Soares da Silva - Presidente da Comissão de Licitação**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Diony Soares da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 10766/2013, que trata de denúncia, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 455/2013 - UTACO/NUCAD. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2014.

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 10766/2013-TCE****Natureza:** Denúncia**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim**Exercício Financeiro:** 2013**Responsável:** Magno Rogério Siqueira Amorim - Prefeito Municipal**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, Prefeito de Itapecuru Mirim no exercício de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 10766/2013, que trata de denúncia, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 455/2013 - UTACO/NUCAD. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2014.

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 2087/2013-TCE****Natureza:** Representação**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim**Exercício Financeiro:** 2013**Responsável:** Francisco Diony Soares da Silva - Presidente da Comissão de Licitação**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Diony Soares da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2087/2013, que trata de representação, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 098/2013 - UTACO/NUCAD. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2014.

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 2087/2013-TCE****Natureza:** Representação**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim

Exercício Financeiro: 2013**Responsável:** Magno Rogério Siqueira Amorim - Prefeito Municipal**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim, Prefeito de Itapecuru Mirim no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 2087/2013, que trata de representação, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 098/2013 - UTACO/NUCAD. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/05/2014.

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO**Processo nº 5446/2011-TCE****Natureza:** Tomada de Contas Especial nº 220/2010-COGE**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca**Exercício Financeiro: 2007****Responsável:** Idelzio Gonçalves de Oliveira - Ex-Prefeito**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Idelzio Gonçalves de Oliveira, Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca no exercício financeiro de 2007, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 5446/2011, que trata de Tomada de Contas Especial, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 279/2011 - UTACO/NUCAD e no Parecer nº 559/2012 MPC. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para apresentar contestação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/05/2014.

Conselheiro Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3223/2012**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro: 2011****Entidade:** Fundeb de Fernando Falcão**Responsável:** Adalton Ferreira Cavalcante

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. **Adalton Ferreira Cavalcante**, CPF nº 833.090.553-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3223/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Fernando Falcão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2136/2012 - UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2136/2012 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3223/2012**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro: 2011****Entidade:** Fundeb de Fernando Falcão**Responsável:** Anovalda Chaves Freitas

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de

2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Anovalda Chaves Freitas**, CPF nº 304.006.513-00, responsável pelo Controle Interno, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3223/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Fernando Falcão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2136/2012 - UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2136/2012 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3227/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão

Responsável: Anovalda Chaves Freitas

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Anovalda Chaves Freitas**, CPF nº 304.006.513-00, responsável pelo Controle Interno, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3227/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2137/2012 - UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2137/2012 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3226/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão

Responsável: Anovalda Chaves Freitas

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Anovalda Chaves Freitas**, CPF nº 304.006.513-00, responsável pelo Controle Interno, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3226/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Fernando Falcão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2131/2012 - UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2131/2012 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3224/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Fernando Falcão

Responsável: Anovalda Chaves Freitas

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Anovalda Chaves Freitas**, CPF nº 304.006.513-00, responsável pelo Controle Interno, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3224/2012**, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Fernando Falcão, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2130/2012 - UTCOG/NACOG**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente

com cópia da Relatório de Instrução nº 2130/2012 UTCOG/NACOG na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3150/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual da Prefeita

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Araióses

Responsável: Luciana Marão Félix

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Luciana Marão Félix**, CPF nº 556.997.823-20, Prefeita, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3150/2012**, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de Araióses, exercício financeiro de **2011**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2972/2012 - UTCOG/NACOG 4**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2972/2012 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3151/2012

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Araióses

Responsável: Luciana Marão Félix

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. **Luciana Marão Félix**, CPF nº 556.997.823-20, Prefeita, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 3151/2012**, que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Araióses, exercício financeiro de **2011**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 2973/2012 - UTCOG/NACOG 4**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 2973/2012 UTCOG/NACOG 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 27/5/2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Relator